



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS

RESOLUÇÃO Nº 001/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal nº 638/1997 em reunião ordinária no dia 08 de fevereiro de 2024, conforme Ata nº061/2024, resolveu aprovar por maioria de seus conselheiros:

RESOLVE:

6. Complementação nos critérios Benefícios Eventuais na Resolução 002/2018.

Do Auxílio Natalidade: Artigo 6

Paragrafo segundo: O beneficiário precisa ser participante do Programa Bolsa Família.

Paragrafo terceiro: O benefício pode ser solicitado a partir do 7 mês de gestação até 90 dias após o nascimento.

Paragrafo quarto: O benefício poderá ser retirado a partir do 8 mês de gestação.

Paragrafo quinto: O benefício na forma de Kit enxoval (vestuário e material de higiene) no valor de 100x UVR, sendo reajustado anualmente e sendo um kit único.

Do Auxílio Funeral: Artigo 9,

I - Atestado de óbito;

II- Cadastro Único (folha resumo) da pessoa que faleceu, atualizado no município de Terra de Areia, por um período não inferior a 90 dias;

VI- Renda Per capita de até $\frac{1}{4}$ de salário mínimo;

VII- Nota fiscal não superior a um e meio salário mínimo vigente;

Do Auxílio a Situação de Vulnerabilidade Temporária; Artigo 12,

III- Cadastro Único (folha resumo) atualizado no Município de Terra de Areia;

IV- Residir no mínimo a três meses no Município;

V- Renda per capita de até $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente;

VI- Parecer técnico do profissional competente do CRAS;

Do Auxílio a Situação de Calamidade Pública; Artigo 14,

Parágrafo primeiro. O benefício será concedido na forma de bens de consumo, em caráter provisório e suplementar.

Parágrafo segundo. O benefício será concedido apenas para residência habitual, não ficando coberto as áreas externas, varandas, anexos e outras estruturas.

Parágrafo terceiro. As despesas com benefício de calamidade ficam limitadas ao valor de 150xUVR reajustado anualmente.

Parágrafo quarto. O prazo para a averiguação e liberação do benefício será até 30 dias após a abertura do protocolo.

Parágrafo quinto. O prazo para requerer o benefício não poderá ultrapassar 05(cinco) dias úteis da data registrada da calamidade no Município.

Artigo 16,

IV- Renda per capita de até $\frac{1}{4}$ salário mínimo vigente;

VI-O requerente deve ser proprietário de um único imóvel;

A complementação dos critérios dos Benefícios Eventuais, foram aprovadas pelos conselheiros por unanimidade.

Terra de Areia, 08 de fevereiro 2024.



Jussinara Lourenço Fraga
Presidente CMAS/Terra de Areia.

Jussinara Lorengo de Fraga
Presidente CMAS